



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, de forma híbrida, a **329ª** (trecentésima vigésima nona) **Reunião Extraordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes os(as) Diretores(as): **João Edegar Pretto**; Diretor-Presidente, **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); e **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). Adicionalmente fizeram-se presentes o Assessor da Presidência, **Alexandre Mello Soares**; e o Chefe de Gabinete, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, o Diretor-Presidente deu início à reunião, considerando a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1). Voto Dirab n.º 27/2024**. O Diretor Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Processo SEI n.º 21200.003490/2024-03. Assunto:** Autorização para formalização de Plano de Trabalho (PT) junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) - contexto de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul. **Relato:** Trata-se de pleito oriundo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), exarado no âmbito do **Ofício nº 32/2024/SESAN/DEPAD/CGDIA**, de 14 de maio de 2024 (SEI nº 35299012), solicitando os préstimos desta Conab no sentido de apresentar Plano de Trabalho, visando ao atendimento de demandas de entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul. O Estado encontra-se com centenas de municípios e grupos populacionais impactados por eventos climáticos de chuvas intensas, que vêm atingindo a região desde o último dia 24 de abril. O pedido encontra amparo no art. 3º, §3º, inciso V, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023 (vide tópico Fundamentação Legal, neste Voto). **Prevê-se, inicialmente, a compra de 95.000 cestas de alimentos**, que serão mantidas na Unidade Armazenadora da Conab em Canoas/RS, em armazéns credenciados pela Conab, e/ou em outros locais a serem definidos conjuntamente entre Conab e MDS, e serão compostas de 7 itens, totalizando 20,5 Kg, cada. A aquisição será custeada a partir dos recursos garantidos no conteúdo da Medida Provisória nº 1218, publicada em 12 de maio de 2024, que abriu crédito extraordinário em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, dentre eles, o MDS, órgão responsável pela descentralização de recursos a esta Conab, no bojo do Plano de Trabalho sob análise. Quantitativos adicionais serão adquiridos a depender da disponibilidade orçamentária e da capacidade operacional da UA Canoas/RS e/ou dos demais locais indicados e disponíveis para acomodação dos produtos. Na **Nota Técnica Gesab SEI n.º 15/2024** (SEI n.º 35310847), é apresentada a contextualização do feito, destacando-se riscos e peculiaridades da operação, todos já submetidos ao conhecimento do órgão descentralizador dos recursos, e cujo conteúdo será igualmente compartilhado a todas as áreas envolvidas na operacionalização da demanda. A referida proposta do Plano de Trabalho projeta as seguintes metas, descritas, de forma detalhada, nos tópicos 4 e 9 do citado documento: **Meta 1 - Aquisição de cestas de alimentos prontas e/ou de alimentos para montagem e composição das cestas:** para tanto, será adotado

sistema eletrônico próprio de comercialização e/ou modalidade de aquisição específica para alimentos da agricultura familiar. Serão publicados Avisos de Compra e/ou chamadas públicas em diferentes ocasiões, ao longo da operação, com o fito de facilitar a gestão da recepção e da armazenagem nas Unidades Armazenadoras onde as cestas serão mantidas e permitir melhor controle dos prazos de validade dos produtos. A escolha pelo parcelamento das aquisições também justifica-se em razão dos riscos de não recebimento de cestas quando da realização de compras em etapa única e entregas intercaladas. **Meta 2 - Entrega/Disponibilização das cestas:** previstas para distribuição a famílias afetadas pelas inundações no estado do Rio Grande do Sul, com atendimento a cozinhas emergenciais, abrigos, povos e comunidades tradicionais e específicos (a exemplo de indígenas, quilombolas, pescadores, dentre outros) e municípios com reconhecimento federal de estado de calamidade pública, dentre outros atendimentos, a critério do MDS. Conforme informado no Plano de Trabalho, nos tópicos 10 e 11, e de maneira detalhada na planilha de projeção orçamentária que acompanha o Plano, o custo total para a operacionalização da ação em tela é de **R\$22.267.050,00 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais)**. Outros detalhamentos operacionais constam na minuta de Plano de Trabalho em anexo (SEI nº 35308423). Acompanha o referido PT, a planilha SEI nº 35299172, todos submetidos ao crivo do órgão descentralizador via **OFÍCIO CONAB/DIRAB SEI N.º 150/2024** (SEI nº 35303362), datado de 14 de maio de 2024. Após recebimento do Ofício supramencionado, o MDS sinalizou a aprovação do teor da proposta apresentada, ratificando seu interesse na formalização da parceria. No **OFÍCIO Nº 34/2024/SESAN/DEPAD /CGDIA**, de 14 de maio de 2024 (SEI nº 35307647), consta a manifestação expressa do órgão, comunicando prosseguimento nos trâmites visando à assinatura da versão final do documento. Esta Diretoria, convém destacar, diligenciou de forma tempestiva a fim de concluir com celeridade os trâmites inerentes à celebração da parceria, face à máxima urgência quanto às análises requeridas, considerando tratar-se de atendimento de demandas em contexto de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul. Por meio da Nota Técnica Gecoi SEI nº 59/2024 (SEI nº 35320373), a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos, informou que, *"...abstraidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da Minuta do Voto Dirab (35315804), desde que observada a recomendação explicitada no item 2.7.1 desta Gecoi, e após a manifestação da Proge, o assunto poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab"*. Esclareço que a recomendação da Sucor, foi incorporada ao item IV - Fundamentação Legal deste Voto, tendo sido acrescida a citação ao Decreto nº 11.476/2023, pois foi o referido decreto, no seu artigo 31, que alterou o artigo 3º do Decreto nº 10.426/2020. A Procuradoria-Geral concluiu a análise do Voto e do Plano de Trabalho (Parecer SEI nº 35323856), manifestando-se da seguinte forma: *"(...) verificamos que o mesmo cumpre os termos do artigo 20 do Regimento Interno da DIREX, devendo apenas serem elevadas as ponderações desta procuradoria"*. A despeito das recomendações apresentadas pela Proge, esclareço que esta Diretoria de Abastecimento e Operações limitou-se a promover os ajustes cabíveis no que concerne aos aspectos essencialmente jurídicos, conforme Despacho Supab/Gesab SEI nº 35335672, e que providenciou, no corpo da Nota Técnica Gesab nº 15/2024 (SEI nº 35310847), a assinatura do titular desta Diretoria, com o fito de comprovar sua anuência quanto ao seu conteúdo. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso XIV, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de *"autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos"*. Artigo 3º, §3º, inciso V (Incluído pelo Decreto nº 11.476, de 2023), do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, que dispensa a celebração de Termos de Execução Descentralizada quando da descentralização de créditos entre MDS e Conab, nas operações de aquisição de alimentos. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, autorizar a formalização do Plano de Trabalho SEI nº 35335756, entre esta Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), no valor total de **R\$ 22.267.050,00 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais)**, visando ao atendimento de demandas de entrega/disponibilização de cestas de alimentos, no contexto de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo

mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos (as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO** - DIRETOR PRESIDENTE

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

**SÍLVIO ISOPPO PORTO** - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DE INFORMAÇÕES

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

**LENILDO DIAS DE MORAIS** - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**BENHUR BORBA FREITAS** - SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 11/06/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 12/06/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 13/06/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 13/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 13/06/2024, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35503895** e o código CRC **9D152136**.

---